



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 034, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

[Alterada pela Portaria nº 049, de 12 de fevereiro de 2025](#)

Cria o Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural e o Conselho Curador de Arte e Cultura da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 7º, incisos I, II e XIV, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a arte e a cultura como elementos fundamentais para o desenvolvimento humano e institucional;

Considerando a necessidade de promoção e valorização das atividades artísticas, históricas e culturais dentro da ESMPU, a fim de aproximá-la da sociedade;

Considerando tais atividades como fundamentais para a criatividade humana, a qual é força motriz da inovação; e

Considerando a necessidade de regulamentação dos usos da ESMPU para tal finalidade, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam criados o Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural e o Conselho Curador de Arte e Cultura da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º O Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural da ESMPU tem a finalidade de:

I – contribuir para o fomento, o desenvolvimento, a gestão, a criação e a aquisição do acervo artístico e cultural da ESMPU;

~~II – regulamentar os usos dos espaços destinados a exposições, temporárias e permanentes, bem como a intervenções artísticas, eventos institucionais afetos à temática, lançamentos de livros, apresentações musicais, recitais de poesia, leitura dramatizada ou manifestações artísticas, entre outros;~~

II – orientar sobre os usos dos espaços destinados a exposições, temporárias e permanentes, bem como a intervenções artísticas, eventos institucionais afetos à temática, lançamentos de livros, apresentações musicais, recitais de poesia, leitura dramatizada ou manifestações artísticas, entre outros; [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)

III – definir os critérios para criação e manutenção do Espaço Cultural da ESMPU, a ser criado em ato próprio;

~~IV – auxiliar na definição dos critérios para recebimento, conferência e manutenção de obras artísticas e culturais, além de assessorar a definição de projetos afetos ao tema;~~

IV – auxiliar na definição dos critérios para recebimento, conferência e manutenção de obras artísticas e culturais, além de contribuir com a definição de projetos afetos ao tema;

~~V – assessorar o Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU, apoiando o no funcionamento das reuniões; e~~

V – apoiar o Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU no seu funcionamento; e

~~VI – adotar providências administrativas para cumprimento das decisões do Conselho Curador.~~

VI – adotar providências administrativas para encaminhamento das deliberações do Conselho Curador. [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)

Art. 3º O Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU tem a finalidade de:

~~I – estabelecer critérios de seleção das exposições e eventos ligados à temática;~~

I – sugerir critérios de seleção das exposições e eventos ligados à temática;

~~II – aprovar, a cada semestre, as propostas de exposição, encaminhadas à ESMPU, a fim de definir o calendário de exposições para o semestre subsequente, respeitada a capacidade de execução das áreas operacionais da instituição; e~~

II – avaliar as propostas de exposição, encaminhadas à ESMPU, a fim de definir o calendário de exposições, respeitada a capacidade de execução das áreas operacionais da instituição; e

~~III – selecionar, quando for o caso, as obras que serão doadas ao acervo da ESMPU, ouvido o Comitê Gestor quanto ao interesse, conveniência e oportunidade em receber tais obras.~~

III – indicar, quando for o caso, as obras que serão doadas ao acervo da ESMPU, ouvido o Comitê Gestor quanto ao interesse, conveniência e oportunidade em receber tais obras.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos de Extensão, Cultura e Inovação (COECI), da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), será responsável por assessorar o Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU. [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor do Patrimônio Artístico e Cultural será composto por:

- ~~I – Diretor-Geral, a quem caberá presidir o comitê, e um suplente por ele designado;~~
- I – Diretor(a) –Geral, a quem caberá presidir o comitê; [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)
- ~~II – Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação e um suplente por ele designado;~~
- II – Secretário(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão; [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)
- ~~III – Secretário de Comunicação Social e um suplente por ela designado;~~
- III – Secretário(a) de Comunicação Social; [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)
- ~~IV – Secretário de Administração e um suplente por ele designado;~~
- IV – Secretário(a) de Administração; e [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)
- ~~V – Titular da Coordenadoria de Educação; e~~
- V – Coordenador(a) da Coordenadoria de Projetos de Extensão, Cultura e Inovação.
- ~~VI – Titular da Assessoria Jurídica.~~ [Revogado pela Portaria 49/2025](#)

Parágrafo único. Os titulares mencionados nos incisos II a V deste artigo serão substituídos, em suas ausências, pelos respectivos substitutos nos cargos.

~~Art. 5º O Conselho Curador será composto por seis integrantes, sendo o Diretor-Geral, que o presidirá, além de 3 (três) externos ao Ministério Público da União e 2 (dois) pertencentes ao quadro do MPU.~~

Art. 5º O Conselho Curador será composto por sete integrantes, 3 (três) externos ao Ministério Público da União e 4 (quatro) pertencentes ao quadro do MPU. [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)

~~§ 1º O Diretor-Geral Adjunto substituirá o Diretor-Geral em suas ausências.~~

[Revogado pela Portaria 49/2025](#)

~~§ 2º Os integrantes do Conselho Curador externos e internos ao MPU deverão demonstrar notório conhecimento em Artes Visuais e Cênicas, Cultura, Música, Arquitetura ou temas correlatos.~~

§ 2º A indicação dos integrantes do Conselho Curador levará em consideração reconhecida experiência em Artes Visuais e Cênicas, Cultura, Música, Arquitetura ou temas correlatos. [Nova redação dada pela Portaria 49/2025](#)

~~§ 3º Caberá ao Diretor-Geral nomear os integrantes do Conselho Curador, após análise dos integrantes do Comitê Gestor.~~

§ 3º Caberá ao(a) Diretor(a)– Geral designar os integrantes do Conselho Curador.

Nova redação dada pela Portaria 49/2025

§ 4º Os integrantes do Conselho Curador exercerão mandato de um ano, prorrogável por igual período, e desempenharão suas atividades de forma honorífica e não remunerada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 6º O Comitê Gestor exercerá as funções de Conselho Curador até que este seja criado.~~

Art. 6º O Comitê Gestor exercerá as funções de Conselho Curador até que este seja designado. Nova redação dada pela Portaria 49/2025

Art. 7º A Escola Superior do Ministério Público da União, o Conselho Curador, o Comitê Gestor ou os Gestores não serão responsabilizados por transporte, furto, acidente ou qualquer sinistro ocorrido com as obras em trânsito ou em exposição nos espaços da ESMPU.

Art. 8º A Diretoria-Geral criará e regulamentará o Espaço Cultural da ESMPU em até 180 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º A Diretoria-Geral divulgará, em até 180 dias após a publicação desta Portaria, os nomes dos integrantes do Conselho Curador.

~~Art. 10. A Diretoria-Geral lançará editais semestrais de chamamento para interessados em expor obras de arte e fotografia, lançar livros, realizar apresentações musicais, promover recitais de poesia, leitura dramatizada ou outras manifestações artísticas na ESMPU.~~

Art. 10. A ESMPU promoverá exposições artísticas e culturais por meio de editais de chamamento ou a convite e observados o alinhamento institucional, a agenda acadêmica e a capacidade operacional. Nova redação dada pela Portaria 49/2025

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 17/03/2022, às 18:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0324979** e o código CRC **132BD71B**.